



**PARECER nº 18 , de 2018 – CN -- PLEN**

*Do Relator designado em Plenário, sobre o Projeto de Lei nº 50, de 2018–CN, que "Altera o Anexo V da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018".*

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: ANDRÉ MOURA**

**I – RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, por meio da Mensagem nº 0713, de 2018, submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que altera o Anexo V da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018.

O projeto inclui, no item I.3 do Anexo V os subitens “3.4 – Conselho Nacional do Ministério Público” e “3.4.1 – Cargos e funções vagos”, autorização para o provimento de 8 (oito) cargos e funções vagos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), decorrente da redistribuição de 8 (oito) cargos efetivos vagos do Ministério Público da União (MPU) para o CNMP, mediante a edição da Portaria PGR nº 66, de 17 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 20 de agosto de 2018.

Com vistas ao atendimento do disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a exposição de motivos (EM nº 00243/2018 MP) estima o impacto orçamentário da referida proposta de provimento de cargos em R\$ 176,0 mil em 2018 e em R\$ 1.210,5 mil em 2019.

A exposição de motivos declara ainda que o Conselho Nacional possui dotação orçamentária suficiente para atender a alteração solicitada e que não há alteração dos limites orçamentários e financeiros fixados pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, para as despesas primárias, tratando-se apenas de remanejamento de dotações orçamentárias no âmbito do próprio órgão, no mesmo grupo de natureza de despesa (GND 1 – Pessoal e Encargos Sociais).

Observa também que a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO-2018), além de estabelecer que as autorizações de que tratam o § 1º do art. 169 da Constituição Federal sejam discriminadas em anexo específico da lei orçamentária, restringe as admissões às hipóteses previstas no § 11, do art. 98.

Assim, para que reste cumprida a exigência legal contida no art. 169 da Constituição e, considerando que o Anexo V da Lei nº 13.587, de 2018, Lei Orçamentária Anual de 2018, LOA2018, não contém item autorizativo para o provimento de cargos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, fez-se necessário o envio do presente projeto de lei de alteração do Anexo V da Lei nº 13.587, de 2018, LOA-2018.

Ressalta também que, concomitante ao encaminhamento deste projeto de lei, está sendo proposta alteração da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, LDO-2018,



## CONGRESSO NACIONAL

mediante envio de Projeto de Lei de alteração do § 11, do art. 98, da Lei nº 13.473, de 2017, LDO-2018, a fim de atender o disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição.

E por fim, a exposição de motivos destaca que a presente proposta não implicará acréscimos sobre as dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das despesas totais com pessoal e encargos sociais, em 2018, tendo em vista que o impacto orçamentário decorrente da criação e do provimento dos referidos cargos será suprido pelo remanejamento de dotações orçamentárias no âmbito do próprio órgão, no mesmo grupo de natureza de despesa (GND 1 – Pessoal e Encargos Sociais).

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II – VOTO

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Para aperfeiçoamento da Lei Orçamentária e como forma de possibilitar a execução dos Projetos de Lei de Crédito aprovados pelo Congresso Nacional, propomos a seguinte redação para o §4º do Artº 4º da Lei 13.587, de 02 de janeiro de 2018:

“Art. 4º....

...

§ 4º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 31 de dezembro de 2018, do ato de abertura do crédito suplementar.

...”

Diante do exposto, VOTO PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 50, de 2018-CN, na forma do Substitutivo.

Sala das Sessões, em

de

de 2018.



# CONGRESSO NACIONAL

## Parecer ao PLN 050, de 2018-CN

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O item I.3 do Anexo V da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º O §4º do Art. 4º da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º....

...

§ 4º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 31 de dezembro de 2018, do ato de abertura do crédito suplementar.

...” .

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Parecer ao PLN 050, de 2018-CN**

**ANEXO**

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO					
		QTDE	DESPESA				
			NO EXERCÍCIO (6)			ANUALIZADA (2)	
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA

**1. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (1):**

<b>3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público</b>	-	<b>33</b>	<b>1.809.899</b>	<b>87.444</b>	<b>1.897.343</b>	<b>12.125.925</b>	<b>524.665</b>	<b>12.650.590</b>
<b>3.1. Ministério Público Federal</b>	-	<b>7</b>	<b>469.225</b>	<b>18.456</b>	<b>487.681</b>	<b>3.130.558</b>	<b>110.737</b>	<b>3.241.295</b>
3.1.1. Cargos e funções vagos	-	7	469.225	18.456	487.681	3.130.558	110.737	3.241.295
<b>3.2. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios</b>	-	<b>6</b>	<b>381.778</b>	<b>15.820</b>	<b>397.598</b>	<b>2.547.335</b>	<b>94.918</b>	<b>2.642.253</b>
3.2.1. Cargos e funções vagos	-	6	381.778	15.820	397.598	2.547.335	94.918	2.642.253
<b>3.3. Ministério Público do Trabalho</b>	-	<b>12</b>	<b>804.386</b>	<b>31.639</b>	<b>836.025</b>	<b>5.366.671</b>	<b>189.835</b>	<b>5.556.506</b>
3.3.1. Cargos e funções vagos	-	12	804.386	31.639	836.025	5.366.671	189.835	5.556.506
<b>3.4. Conselho Nacional do Ministério Público</b>	-	<b>8</b>	<b>154.510</b>	<b>21.529</b>	<b>176.039</b>	<b>1.081.360</b>	<b>129.176</b>	<b>1.210.536</b>
3.4.1. Cargos e funções vagos	-	8	154.510	21.529	176.039	1.081.360	129.176	1.210.536